

**À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
Pouso Alegre - MG**

**A/C: Vanessa Moraes Skielka Silva**

**Ref.: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

### **ANÁLISE TÉCNICA DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

O presente documento apresenta o parecer técnico da equipe da empresa DAC Engenharia em relação à análise dos documentos de recursos e contrarrazões apresentados pelas licitantes da concorrência pública 10/2023.

#### **1. RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LITUCERA**

##### **a. Da alegação do Salário base do vigia estar abaixo do mínimo Federal - THV**

O salário mínimo nacional é de R\$ 1320,00 (época da licitação), enquanto, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), o salário mínimo do vigia é de R\$ 1.714,92, ambos referentes a uma carga horária de 220 horas mensais. No entanto, conforme o demonstrativo de cálculos da empresa THV, a jornada de trabalho será de 160 horas mensais.

De acordo com a CCT (nº de registro no MTE: MG001144/2023), no parágrafo primeiro: "É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT)."

A empresa THV calculou o valor da hora trabalhada com base no salário mínimo estipulado pela CCT, portanto, da maneira correta. Não sendo procedente a alegação.

##### **b. Da alegação da Computação de vida útil dos veículos de forma errada - THV**

Esta questão envolve a interpretação de leis revogadas, devendo ser avaliada pela equipe jurídica da Comissão de Licitação.

**c. Da alegação de falta de previsão de pagamento de hora extra realizado aos domingos para o serviço de coleta e para o serviço de varrição - THV**

A empresa THV apresentou contrarrazões demonstrando que contabilizou horas extras em seu cálculo e que quaisquer horas adicionais serão arcadas com seu BDI (Benefício e Despesas Indiretas).

**d. Da alegação de inexecuibilidade do custo orçado com o Diesel - THV**

A empresa THV apresentou contrarrazões alegando que possui relação comercial com fornecedor que possibilita a execução do preço ofertado. Além disso, em consulta na data de hoje via sítios eletrônicos, o preço se mostra dentro dos padrões mercadológicos.

**e. Da alegação de não apresentação da falta de depreciação dos equipamentos - THV**

A empresa THV apresentou contrarrazões demonstrando que levou em consideração a depreciação em sua planilha de composição.

**f. Da alegação de falta de insalubridade para o capinador - THV**

A alegação se dá em relação a planilha anterior às correções realizadas em diligência. Após diligência, o valor corrigido pela empresa está conforme a planilha de referência e conforme Convenção Coletiva da categoria.

Quanto à alegação de "jogo de planilhas" na correção, é importante distinguir entre a má-fé e a adequação técnica. O "jogo de planilhas" se caracteriza pela transposição de preços dos itens com o objetivo de majorar lucros, prática que repudiamos. No caso em questão, a alteração de valores foi para assegurar o pagamento dos benefícios obrigatórios aos funcionários, o que está longe de ser uma prática para aumento de lucros, mas sim uma correção necessária para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

**g. Da alegação de salário divergente com a CCT - THV**

A empresa THV apresentou contrarrazões justificando que a contratação pode ser celebrada com contrato de prestação de serviços onde é possível a contratação com 70,47% do valor do piso salarial, o que é correspondente à CCT.

**h. Da alegação de falta dos custos para comprar os insumos - THV**

A empresa THV demonstrou em suas contrarrazões que apresentou todos os insumos.

**i. Da alegação de consumo de caminhão coletor - THV**

A empresa THV alegou em suas contrarrazões que o consumo utilizado faz parte de sua realidade utilizando caminhões novos. A empresa é responsável por manter o preço ofertado levando em consideração o compromisso de preço assumido.

Assim, considerando que todas as alegações foram devidamente justificadas pela THV e que as correções realizadas são suficientes para garantir a exequibilidade do contrato, cabe à equipe jurídica da Comissão de Licitação avaliar, especialmente o item b, que trata de legislação revogada.

**j. Da alegação de não obediência aos limites das taxas de BDI, estabelecidas pelo TCU - KTM**

A empresa KTM demonstrou em suas contrarrazões que apresentou BDI conforme prestação de serviços de limpeza urbana, o que está em conformidade com o processo avaliado.

**k. Da alegação de Cálculo Errado do Vale Transporte – KTM**

A empresa KTM demonstrou em suas contrarrazões que os cálculos de Vale Transporte estão corretos.

**l. Da alegação de Ausência de Benefício Normativo – KTM**

A empresa KTM demonstrou em suas contrarrazões que considerou sim o auxílio saúde.

**m. Da alegação de Inexistência de custo com adicional de insalubridade - KTM**

A alegação se dá na planilha anterior às correções realizadas em diligência. Após diligência, o valor corrigido pela empresa está conforme a planilha de referência e conforme Convenção Coletiva da categoria.

**n. Da alegação de falta de todos os custos da Administração Local - KTM**

A empresa KTM demonstrou em suas contrarrazões que considerou todos os custos solicitados na Administração Local.

**o. Da alegação de falta dos custos de materiais/ferramentais para os serviços - KTM**

A empresa KTM demonstrou em suas contrarrazões que considerou todos os custos solicitados em sua planilha, item 9.3.

Assim, considerando que todas as alegações foram devidamente justificadas pela KTM, cabe à equipe jurídica da Comissão de Licitação avaliar.

**p. Da alegação de necessidade de classificar somente as propostas de preços exequíveis**

Fora aferido por esta projetista a exequibilidade das propostas conforme Art. 25 da Lei 8.666/93 (planilha abaixo), onde todas as propostas se mostraram exequíveis, assim não se mostra procedente a alegação.

1º PASSO	VALOR ORÇADO PELA ADM:	R\$	141.803.192,68	
	60% DO VALOR DO 1º PASSO:	R\$	70.801.698,34	
2º PASSO	PROPOSTAS:			
		EMPRESA	VALOR OFERTADO	VALOR MAIOR QUE O 60% DO VALOR DO 1º PASSO
		MARQUISE	R\$ 127.619.155,58	VERDADEIRO
		LITUCERA	R\$ 103.466.535,78	VERDADEIRO
		CORPUS	R\$ 100.676.366,31	VERDADEIRO
		KTM	R\$ 99.005.902,93	VERDADEIRO
		THV	R\$ 81.001.272,91	VERDADEIRO
	MÉDIA DAS PROPOSTAS:		R\$ 86.294.872,25	
3º PASSO	DETERMINAÇÃO DE 70% DOS VALORES REFERENCIAIS:			
	70% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:	R\$	96.282.234,87	
	70% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS OFERTAS:	R\$	99.706.410,58	
4º PASSO	COMPARAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS:			
	VALOR DE REFERÊNCIA:	70% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS OFERTAS:	R\$ 99.706.410,58	
		EMPRESA	VALOR OFERTADO	VALOR MENOR DO QUE 70% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS OFERTAS
		MARQUISE	R\$ 127.619.155,58	FALSO
		LITUCERA	R\$ 103.466.535,78	FALSO
		CORPUS	R\$ 100.676.366,31	FALSO
		KTM	R\$ 99.005.902,93	FALSO
		THV	R\$ 81.001.272,91	FALSO

**q. Da alegação de ilegalidade praticada no decorrer do certame podendo gerar responsabilidades aos agentes públicos desta municipalidade.**

Será respondido pela Comissão de Licitação.

**r. Da alegação de despreparo da empresa responsável pela análise técnica**

É importante ressaltar que a empresa incumbida da análise técnica possui mais de dezesseis anos de experiência na elaboração e na avaliação de planilhas orçamentárias, sendo sua principal responsabilidade verificar a exatidão dos números e cálculos apresentados. Tal verificação inclui, mas não se limita a:

- ✓ **Aferição da correção dos cálculos e números:** A empresa realiza análise para garantir que todos os números apresentados na planilha orçamentária estejam corretos, evitando erros que possam comprometer a execução do contrato.

- ✓ **Verificação do pagamento de benefícios:** Parte da análise técnica envolve a confirmação de que todos os benefícios previstos no projeto básico estão sendo contemplados e devidamente pagos.
- ✓ **Compatibilidade com os valores de referência:** A empresa também é responsável por verificar se os valores apresentados não superam os valores de referência estipulados, garantindo a competitividade e economicidade da licitação.

As decisões relacionadas à habilitação ou inabilitação dos licitantes e outras deliberações jurídicas são de competência exclusiva da Comissão de Licitação, que detém o conhecimento jurídico necessário para tais decisões. A alegação de utilização incorreta do termo "desabilitada" em nossa análise técnica não compromete a legitimidade do processo, uma vez que a Comissão de Licitação utiliza sua expertise jurídica para interpretar e decidir sobre essas questões.

Ainda assim, o uso do termo "desabilitada" na análise técnica não pode ser considerado incorreto. A análise técnica teve como objetivo evidenciar que as empresas não cumpriram os requisitos do edital devido à falta de apresentação de documentos. Conforme o artigo 109 da Lei 8.666, os termos corretos para o julgamento são "Habilitada" ou "Inabilitada". Contudo, essa terminologia é aplicada especificamente no processo de julgamento, que é uma atribuição exclusiva da comissão de licitação, e não da análise técnica. Portanto, o uso do termo "desabilitada" serve apenas para fins de clareza e não interfere no julgamento oficial.

A análise técnica realizada revelou que **nenhuma** das empresas participantes elaborou suas planilhas de forma totalmente correta. Em vez de desqualificar todas as concorrentes, a Comissão de Licitação, demonstrando boa-fé e compromisso com a isonomia, ofereceu a oportunidade para que todas as empresas corrigissem suas planilhas.

Em processos de grande magnitude como este, é comum haver divergências nas planilhas de composição. A complexidade e a natureza humana da elaboração de tais documentos tornam inevitáveis os erros, os quais devem ser corrigidos para garantir a integridade do processo. Desclassificar todas as empresas por esses erros iniciais resultaria em um custo desnecessário e atrasos significativos para o município, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

A concessão de prazo para correção das planilhas a todas as empresas participantes reflete a intenção de agir com transparência e justiça, reafirmando o compromisso com a isonomia e a legalidade.

Quanto às insinuações sobre "jogo de planilhas", é importante distinguir entre a má-fé e a adequação técnica. O "jogo de planilhas" se caracteriza pela transposição de preços dos itens com o objetivo de majorar lucros, prática que repudiamos. No caso em questão, a alteração de valores foi para assegurar o pagamento dos benefícios obrigatórios aos

funcionários, o que está longe de ser uma prática para aumento de lucros, mas sim uma correção necessária para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Concluindo, esta equipe técnica não vê procedência técnica em nenhuma das alegações apontadas pela Litucera, diante das análises das contrarrazões apresentadas, cabendo à análise jurídica sua verificação (em especial ao item b, a qual não apresentamos parecer).

## **2. RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA KTM**

### **a. Da alegação de não atendimento aos critérios de aceitabilidade eleitos pelo edital e inexecuibilidade**

A jurisprudência consolidada nos tribunais brasileiros demonstra que alegar a inexecuibilidade com base nos valores de insumos é uma tarefa extremamente complexa e raramente bem-sucedida. O Tribunal de Contas da União, em diversas ocasiões, destacou a importância de uma análise criteriosa e detalhada para fundamentar a alegação de inexecuibilidade de preços. No Acórdão nº 2622/2013 - Plenário, o TCU afirmou que "não se pode presumir a inexecuibilidade de preços sem uma análise técnica robusta que considere todas as variáveis envolvidas na execução do contrato".

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem jurisprudência que reforça essa posição. Em decisão proferida no Recurso Especial nº 1.108.657, o STJ decidiu que "a simples divergência entre os valores de insumos apresentados na proposta e aqueles encontrados em referências de mercado não é suficiente para caracterizar a inexecuibilidade, devendo ser demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do objeto contratual".

A empresa apresentou contrarrazões, justificando a viabilidade dos preços ofertados com base em relações comerciais estabelecidas com fornecedores que permitem a aquisição de insumos a preços competitivos, por ser empresa sediada na cidade da prestação do serviço. Conforme mencionado anteriormente, a jurisprudência reforça que, na ausência de provas concretas e detalhadas que demonstrem a inviabilidade da execução do contrato com os valores propostos, não há como presumir a inexecuibilidade.

Diante da jurisprudência citada e das justificativas apresentadas pela empresa THV, entendemos que não há fundamentos suficientes para alegar a inexecuibilidade dos valores dos insumos.

### **b. Da alegação de necessidade de exigência de garantia adicional / valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento)**

A empresa THV apresentou contrarrazões demonstrando que o cálculo apresentado no recurso não estava correto, portanto não procede a argumentação.

---

Concluindo, esta equipe técnica não vê procedência técnica em nenhuma das alegações apontadas pela KTM, diante das análises das contrarrazões apresentadas, cabendo à análise jurídica sua verificação.

**3. Contrarrazões apresentadas pela empresa KTM**

Esta equipe técnica conclui que a empresa KTM conseguiu apresentar justificativas adequadas e demonstrar a conformidade de suas práticas em resposta às alegações apresentadas, cabendo à análise jurídica sua verificação.

**4. Contrarrazões apresentadas pela empresa THV**

Esta equipe técnica conclui que a empresa THV conseguiu apresentar justificativas adequadas e demonstrar a conformidade de suas práticas em resposta às alegações apresentadas, cabendo à análise jurídica sua verificação, especialmente o item relacionado à legislação revogada.

É o parecer,

---

**Flávia Cristina Barbosa**  
**Engenheira Civil**  
**Responsável técnica**